

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Mojuí dos Campos. Legislatura de 2013 a 2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 02/2013, de 11 de janeiro de 2013, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, que fixa em parcela única de R\$-4.500,00, o subsídio mensal do Presidente e Vereadores daquele Poder, para a Legislatura de 2013 a 2016, uma vez que o ato encontra-se regular, conforme pareceres da 6ª Controladoria e Ministério Público.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.346, DE 12/12/2013

##### Processo nº 201215109-00

Origem: Câmara Municipal de Píçarra

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: João Ferreira da Silva Filho – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Píçarra. Legislatura de 2013 a 2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 006/2012, de 03 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Píçarra, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013 a 2016, uma vez que o ato encontra-se regular, conforme pareceres da 6ª Controladoria e Ministério Público.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.347, DE 12/12/2013

##### Processo nº 201212094-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Adriano Salomão Costa de Carvalho Filho – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras. Legislatura de 2013 a 2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento, c/ ressalva a exceção contida no seu Art. 4º.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 03/2012, de 21 de junho de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013 a 2016, com ressalva a exceção contida no seu Art. 4º, por falta de amparo legal.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.359, DE 16/01/2014

##### Processo nº 201318561-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

Interessado: Duciomar Gomes da Costa – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. Prefeitura Municipal de Belém. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 8.903/2012, de 16 de dezembro de 2012, que fixa o valor da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Belém, para a legislatura de 2013/2016, posto que atendidas as exigências constitucionais que regem a matéria, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2013/2014.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.360, DE 16/01/2014

##### Processo nº 201214799-00

Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Amarildo de Jesus Ferreira Pereira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de São João de Pirabas. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 12/2012, de 24 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João de Pirabas, que fixa o valor da remuneração dos Vereadores daquela Comuna, para a legislatura de 2013/2016, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

#### ACÓRDÃO Nº 23.363, DE 05/03/2013

Processo nº 201004126-00

Origem: Centro Comunitário São Paulo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 039/2010

Responsável: Damião Guilherme Galucio

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/11/TCM)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 039/10. Centro Comunitário São Paulo. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: Considerar regulares as contas do Centro Comunitário São Paulo, relativas ao Convênio nº 039/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Damião Guilherme Galucio, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais).

#### \*ACÓRDÃO Nº 23.651, DE 23/04/2013

Processo nº 110022007-00

Origem: Câmara Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Agostinho Martins de Matos – Presidente

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bagre. Exercício financeiro de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Bagre, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Agostinho Martins de Matos, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto do Relator, devendo ser recolhido, aos Cofres Públicos do Município, no prazo de 15 (quinze dias), os seguintes valores:

a) R\$ 316.827,38 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido, referente à conta "Agente Ordenador", tendo em vista a não comprovação dos recursos recebidos no 2º e 3º quadrimestres do exercício, com base no Art. 52, I, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), devidamente corrigido, pelo pagamento de diárias em desacordo com a RESOLUÇÃO Nº 04/96;

c) R\$ 4.493,59 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de multa, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do exercício, correspondendo a 30% (trinta por cento) de sua remuneração anual fixada na Lei nº 026/2004;

d) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de multa, pela não remessa da prestação de contas do 2º 3º quadrimestres, em afronta a RESOLUÇÃO Nº 7.740/2005/TCM-PA.

\*Republicada por ter saído por ter saído com incorreção no dia 29 de outubro de 2013.

#### ACÓRDÃO Nº 23.701, DE 30/04/2013

Processo nº 201100175-00

Origem: Centro Educacional Cultural São Jerônimo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 040/2010

Responsável: Maria Celeste Simões

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/11/TCM)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 017/10. Centro Educacional Cultural São Jerônimo. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: Considerar regulares as contas do Centro Educacional Cultural São Jerônimo, relativas ao Convênio nº 040/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Celeste Simões, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

#### ACÓRDÃO Nº 23.702, DE 30/04/2013

Processo nº 201100836-00

Origem: Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 011/2010

Responsável: Dulce Augusta Santana

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/11/TCM)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 011/10. Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: Considerar regulares as contas do Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita, relativas ao Convênio nº 011/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Dulce Augusta Santana, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais).

#### ACÓRDÃO Nº 23.703, DE 30/04/2013

Processo nº 201200756-00

Origem: Centro Comunitário do Bairro do Livramento

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2010

Responsável: Maria Luiza Oliveira da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/11/TCM)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 017/10. Centro Comunitário do Bairro do Livramento. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: Considerar regulares as contas do Centro Comunitário do Bairro do Livramento, relativas ao Convênio nº 017/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luiza Oliveira da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).